



PARECER ÚNICO Nº 0634324/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 9690/2014/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	Portaria de outorga/certidão *	SITUAÇÃO:
Captação em Barramento	1904919/19	Deferida
Captação em Barramento	1904917/19	Deferida
Captação em Barramento	1904982/19	Deferida
Captação em Barramento	1905040/19	Deferida
Uso insignificante (cisterna)	149883/2019*	Deferida

EMPREENDEDOR: PAULO VELOSO DOS SANTOS	CNPJ: 010.033.996-49
--	-----------------------------

EMPREENDIMENTO: FAZENDA NOVA SUÍÇA.	CNPJ: 010.033.996-49
--	-----------------------------

MUNICÍPIO: CARMO DO PARANAÍBA /MG	Localização : Zona Rural
--	---------------------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 18° 59' 00,3"	LONG/X 46° 16' 24,8"
---	----------------------------	-----------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco e Paranaíba	BACIA ESTADUAL:
---	------------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-04-03-0	Armazenagem de grãos ou sementes não associadas a outras atividades listadas (6000 toneladas).	05
G-01-06-01	Cafeicultura em 764,00 hectares	05
G-02-04-06	Suínocultura Ciclo Completo com um plantel de 2000 matrizes	05
G-02-10-0	Bovinocultura de corte (extensivo) 400 cabeças	1
G-04-01-04	Beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação com 1200 toneladas/mês.	1
D-01-13-09	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	1
G-05-02-09	Barragem de irrigação para agricultura sem deslocamento de população com uma lâmina de água de 14,59 hectares	3
G-02-08-09	Criação de Bovinos de corte (confinados) com um plantel de 1.000 animais.	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG 119784/D
---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0634324/2019
Pág. 2 de 16

Paula Cristina Borges

ART nº. 14201400000002054725

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 165295/2019

DATA: 16/07/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosa Milha Belo	1.147.181-0	
Ilídio L. Mundim Filho	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Alves Rangel – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1.0 Introdução:

O empreendedor Paulo Veloso dos Santos vem, através do processo administrativo PA COPAM n.º 9690/2014/001/2014, requerer licença de operação corretiva (LOC) para as seguintes atividades listadas na DN 74/2004: suinocultura ciclo completo (G-02-04-06), com 2.000 matrizes; armazenagem de grãos ou sementes não associadas a outras atividades listadas (G-04-03-0), com capacidade de 6.000 toneladas; cafeicultura (G-01-06-06), com 764 hectares de cultivo; bovinocultura de corte (G-02-10-0), com um plantel de 400 cabeças; beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação, com uma capacidade de 1200 toneladas/mês (G-04-01-04); formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-09), com uma capacidade de 4,0 toneladas/dia; barragem de irrigação para agricultura sem deslocamento de população com uma lâmina de água de 14,5950 hectares (G-05-02-09); criação de bovinos confinados (G-02-08-09), com um plantel de 1.000 cabeças e ponto de abastecimento de combustível (F-06-01-07), com volume de 10,0 m³.

As atividades de maior impacto ambiental incluem o armazém de grãos (café) com capacidade para 6.000 toneladas, o cultivo de café em 764 hectares e a suinocultura ciclo completo com um plantel de 2000 matrizes, sendo classe 05. A atividade de barragem de irrigação é classificada como classe 03, ou seja, médio porte e médio potencial poluidor. O beneficiamento primário de produtos agrícolas, ponto de abastecimento de combustível e formulação de rações são classificadas como classe 01. O sistema de confinamento possui médio porte e pequeno potencial poluidor, sendo classe 02.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP no empreendimento ocorreu em 16/07/2019. Após a vistoria, foi enviado um pedido de informação complementar para concluir a respeito da viabilidade ambiental de empreendimento.

O acesso ao empreendimento se dá pelo BR-354, partindo de Patos de Minas-MG, sentido BR-262, entrando-se no Km 278, próximo a sede do município de Carmo do Paranaíba, ficando em torno de 1 km do trevo de acesso ao município, nas seguintes coordenadas geográficas: S 18° 59' 00,3" e W 46° 16' 24,8". A consultoria responsável pela apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental e PCA (Plano de Controle Ambiental) é a Nature Gestão Agroambiental, possuindo como responsáveis técnicos a Engenheira Agrônoma Paula Cristina Borges (CREA-MG: 119784/D), a Geógrafa Thais Pereira (CREA-MG: 97167/D) e o Engenheiro Ambiental Leonardo Vinicius Borges (CREA-MG: 149335/D).

É importante destacar que o empreendedor manifestou interesse em manter o processo de licenciamento ambiental sob a égide da DN COPAM n.º. 74/2004.



As informações aqui descritas são extraídas dos estudos apresentados e por constatações aferidas na vistoria realizada pela equipe de análise técnica da SUPRAM TMAP.

2.0 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com o mapa topográfico apresentado, a Fazenda Nova Suíça possui uma área total de 951,0235 hectares, conforme tabela 01:

Tabela 01 – Uso e ocupação do solo.

Uso do solo	Área ocupada
Área de preservação permanente (APP)	69,9004 hectares
Remanescente de vegetação nativa	121,9330 hectares
Área de represas	15,9381 hectares
Área de plantio	824,8857 hectares
Pastagem	114,9543 hectares
Área construída	39,6685 hectares
Área total	1.187,28 hectares

Fonte: Adaptado do RCA, 2014.

- Cafeicultura

A principal atividade desenvolvida na Fazenda Nova Suíça é a cafeicultura em 764 hectares, sendo a área irrigada por gotejamento. O sistema de plantio adotado na propriedade é do tipo convencional, sendo as áreas plantadas em curva de nível. O controle fitossanitário do cafeeiro é baseado no Manejo Integrado de Pragas e Doenças. A colheita do café é mecânica, porém, nos cafezais mais novos a colheita é manual. O café colhido pela máquina é conduzido para lavagem, separação, despulpamento e secagem, sendo beneficiado separadamente do café seco e verde. O café cereja, durante o processo de limpeza e despulpamento a úmido, gera água com resíduos, rica em material em suspensão que é retido em peneiras e levado para local apropriado para o devido tratamento. A água que vai para os tanques de efluentes é tratada e retorna no processo a fim de otimizar e viabilizar o processo, reduzindo a quantidade de efluente líquido na atividade. Do lavador, os grãos são levados para os secadores do tipo rotativos. Ao todo são 17 secadores que operam à lenha e palha de café por um período de 12 a 20 horas para o processo de secagem dos grãos.

Após a secagem do café, este é armazenado nas tulhas por um período de, aproximadamente, 30 dias para homogeneização dos grãos. Posteriormente, o café é ensacado para a comercialização ou armazenado em silos graneleiros (Fonte: RCA, 2014).



- Bovinocultura

A atividade de bovinocultura existente dentro da propriedade conta com um plantel de 400 bovinos em sistema extensivo e 1000 bovinos confinados. No sistema de exploração extensivo, os animais são criados soltos em áreas de pastagem. Os resíduos produzidos pela atividade de bovinocultura de corte extensiva (fezes e urina) são espalhados pelos próprios animais durante o pastejo e não representam risco de contaminação ambiental. No período seco do ano, o empreendedor realiza o confinamento de aproximadamente 1.000 animais. No piso das baias de confinamento são colocados casca de café e serragem para absorver a urina e fezes dos animais. Quando os animais são retirados, as baias são limpas e os resíduos são destinados para um processo de compostagem. Após o processo de compostagem, o resíduo é utilizado nas áreas de cultivo como adubo orgânico.

- Suinocultura

A granja da Fazenda Nova Suíça é de ciclo completo (maternidade, creche e terminação) e possui cerca de 2.000 matrizes. Na área da creche, existem cerca de 4952 animais e, na área de terminação, existem 20.380 animais. Os setores de produção são separados e possuem sistema de coleta de efluentes e tratamento (biodigestores, lagoas, composteira e incinerador).

No empreendimento em questão, os efluentes sanitários são encaminhados para fossas sépticas (tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro).

3.0 UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HIDRICOS

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do rio Paranaíba e São Francisco, sendo servida pelo córrego Lenheiros. O atendimento a demanda hídrica do empreendimento (dessedentação de animais, irrigação e consumo humano) é feito através de (05) cinco pontos de captação. Existem quatro (04) barramentos outorgados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, conforme portarias de outorgas n^{os} (1904919/2019, 1904917/2019, 1904982/2019 e 1905040/2019). A área total da lâmina de água dos 04 (quatro) barramentos totaliza 14,59 hectares. O empreendedor possui um cadastro (n.º 149883/2019) de uso de volumes insignificantes para fins de consumo humano. De acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG n° 09 de 16/06/2004, e, nos termos do § 1º, do art. 18, da Lei Estadual n° 13.199 de 29/01/99, esse uso é considerado insignificante.

O quadro abaixo individualiza e discrimina os barramentos e suas respectivas áreas:

Barramento n.º. 1	3,22 hectares
Barramento n.º. 2	1,40 hectares
Barramento n.º. 3	1,41 hectares
Barramento n.º. 4	9,56 hectares



4.0 RESERVA LEGAL

A propriedade rural em questão, formada pelas matrículas nºs. 848, 1446, 16.401, 16.402, 417, 8.379, 1.555, 8.378, 7.867, 379, 16.205, 17.377 e 14.316, totalizando 1.187,28 hectares, possui área destinada à composição e manutenção de reserva legal equivalente a 239,8584, sendo parte localizada dentro da propriedade, parte compensada fora, conforme demonstram as matrículas de nºs. 2611, 2397, 7910, 14663, 14664 e 16.308.

Ainda, foram apresentados os Cadastros Ambientais Rurais referentes a todas as matrículas supracitadas, acompanhados da respectiva adesão ao PRA, denotando-se, assim, a regularidade das áreas de reserva legal do empreendimento, em atendimento ao que dispõem os arts. 12, 14, §1º, 17, 18, 29 e seguintes Lei Federal 12.651/12 e arts. 24, 25, 26, §1º; e 30, todos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

5.0 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As áreas de preservação permanente (APP) totalizam 69,9004 hectares. Conforme comprovado pelo empreendedor, há no empreendimento 12,6527 ha de intervenções em área de preservação permanente (barramentos, acessos e tubulações), caracterizadas pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como ocupações consolidadas em meio rural, senão vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Dessa forma, por se tratarem de ocupações consolidadas decorrentes de atividades agrossilvipastoris, comprovado pelo empreendedor, resta autorizada a continuidade da referida ocupação com **área de 12,6527 hectares**, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade com o artigo 16, da Lei Estadual nº 20.922/2013, abaixo transcrito:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à



integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

O empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora destinado a recompor 6,14 hectares de área de preservação permanente (APP) da Fazenda Nova Suíça. Assim, será condicionado a execução do PTRF para recomposição florestal da área de preservação permanente (APP).

6.0 ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 Animais mortos no processo produtivo - Medidas mitigadoras.

As carcaças dos suínos que morrem no processo produtivo são subdivididas em porções e destinadas para a composteira e incinerador. No local, existe 01 (uma) composteira e 02 (dois) desidratadores. Os desidratadores estão presentes no sítio I (maternidade e gestação) e outro no setor de recria e terminação. Os desidratadores correspondem a cilindros de aço com capacidade para 100 a 450 kg. É movido por energia (rotação do cilindro) e lenha (desidratação de carcaça). Os subprodutos gerados nesse processo são destinados ao processo de compostagem. No caso da composteira, é colocada uma camada de serragem para cobrir os animais mortos e, após o processo de completa compostagem, são utilizados como adubo orgânico nas áreas de cultivos, substituindo parcialmente a adubação química.

6.2 Efluentes da suinocultura

Na Fazenda Nova Suíça existem biodigestores e lagoas secundárias para acúmulo dos dejetos produzidos. Todas os biodigestores e lagoas estão revestidos com manta do tipo PEAD de 1,0 mm. No Sítio I (Maternidade e Gestão), existe um (01) biodigestor com dimensões de 31,7 m de comprimento x 18,4 m de largura e 4 m de profundidade. Após o biodigestor, os efluentes seguem para uma lagoa secundária com dimensões de 21,1 m de comprimento x 20,5 m de largura e 4,0 metros de profundidade. No sítio II (Creche), existe 01 biodigestor e 01 (uma) lagoa com as mesmas dimensões do Sítio I. Já no sítio III, existem 02 (dois) biodigestores com dimensões de 36,56 m



(comprimento) x 19,95 m (largura) x 4 m de profundidade, cada um. Após passar pelos biodigestores, os dejetos são direcionados para 02 (duas) lagoas secundárias.

A quantidade de dejetos de suínos produzidos é de, aproximadamente, 175 m³ dia, sendo os efluentes, após o devido tratamento e estabilização, aplicados em áreas de pastagem e café do imóvel.

6.3 Efluentes sanitários e oleosos

No empreendimento em questão, os efluentes sanitários produzidos são direcionados para fossas sépticas, de acordo com as informações do Plano de Controle Ambiental.

No empreendimento existe uma área de abastecimento com cerca de 10 m³ de diesel e um lavador de máquinas e implementos agrícolas. Existe um sistema de drenagem oleoso na área de abastecimento e na área de lavagem de máquinas agrícolas. Os resíduos provenientes do sistema de drenagem oleosa são destinados para empresas licenciadas.

6.4 Efluentes da Lavagem do café

Os efluentes provenientes do sistema de beneficiamento e limpeza do café a úmido são destinados para tanques de decantação e tanques de reaproveitamento. Esses tanques estão impermeabilizados (tanques de concreto). Os efluentes líquidos provenientes do sistema de tratamento são utilizados nas áreas de cultivo como fertilizante orgânico.

6.5 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos domésticos (orgânicos) produzidos nas residências são destinados para um processo de compostagem. Após a compostagem, são utilizados no cultivo de uma horta doméstica. Já os resíduos classificados como classe 1, conforme NBR 10.004, são armazenados temporariamente em um galpão existente na propriedade para posterior destinação à empresas licenciadas. Em relação às embalagens de agrotóxicos, o empreendedor armazena temporariamente em um galpão e devolve para os centros de recolhimento de embalagens vazias, conforme prevê a legislação. Na propriedade existe um galpão para armazenamento de resíduos recicláveis. De acordo com o empreendedor, esses resíduos são comercializados com uma empresa de recicláveis situada na cidade de Carmo do Paranaíba-MG.

Em relação aos resíduos (papel higiênico, papel de uso sanitário, peças descartáveis de vestuário, papéis não recicláveis), o empreendedor armazena temporariamente em local adequado e, posteriormente, destina para o sistema de coleta pública da cidade de Carmo do Paranaíba-MG.



6.6 Resíduos do confinamento

O confinamento é realizado no período seco do ano e os currais são limpos todos os dias. O esterco proveniente do confinamento é utilizado nas áreas de cultivo, diminuindo o uso da adubação química.

7.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0363722/2014, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, tendo em vista a faculdade dada ao empreendedor pelo inciso III, do art. 38, da DN COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade expedida pelo Município de Carmo do Paranaíba-MG, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, lembrando que o feito em tela é instruído com RCA/PCA, não comportando, pois, audiência pública.

Nota-se pelo exame junto ao IDE-SISEMA que o empreendimento está situado em uma área amplamente antropizada, fora de zona de amortecimento de UC, de reserva da biosfera e de influência de cavidades, com possibilidade de ocorrência média, não abrangendo terras indígenas ou quilombolas, assim como área de conflito hídrico, localizando-se, também, fora de área prioritária para conservação.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra regularizada, localizando-se dentro do próprio imóvel ou fora deste, em regime de compensação, possuindo averbação junto às matrículas e/ou delimitação por intermédio do CAR, tendo sido o processo instruído, ainda, com os Cadastros Ambientais Rurais – CAR – respectivos, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 12, 14, §1º, 17, 18, 29 e seguintes Lei Federal 12.651/12 e arts. 24, 25, 26, §1º; e 30, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso



III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.

8.0 CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC), com prazo de validade de 10 (dez) anos, para Paulo Veloso dos Santos / Fazenda Nova Suíça, aliada ao cumprimento efetivo das condicionantes listadas no Anexo Único, ouvida a Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP - do Conselho Estadual de Política Ambiental.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM TMAP, mediante análise técnica e jurídica, deste que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

9.0 Anexo

I - Condicionantes.

II – Plano de Monitoramento Ambiental



ANEXO I

Empreendedor: PAULO VELOSO DOS SANTOS
Empreendimento: FAZENDA NOVA SUÍÇA
CPF: 010.033.996-49
Município: CARMO DO PARANAÍBA/MG
Atividade: Suinocultura, bovinocultura de corte, bovinocultura confinada, armazém de grãos, cafeicultura, beneficiamento primário de grãos, formulação de ração, barragem de irrigação e ponto de abastecimento de combustível.
Código DN 74/2004: G-04-03-0; G-01-06-06; G-02-04-06; G-02-10-0, G-04-01-04; D-01-13-09; G-05-02-09; G-02-08-09 e F-06-01-07.
Processo administrativo: 9690/2014/001/2014
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo e da água. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico.	Anualmente
02	Frascos vazios de produtos veterinários, bem como materiais utilizados para inseminação artificial, devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA 358/2005. Comprovar anualmente a disposição final dos resíduos.	Anualmente
03	Comprovar a execução do PTRF destinado à recomposição florestal de 6,41 hectares de área de preservação permanente (APP).	1 ano
04	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II
ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1- RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de Registro de Resíduos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

02 – MONITORAMENTO DO SOLO

A aplicação de dejetos/resíduos na área agrícola deverá observar os limites estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM n.º 166/2011, que dispõe de valores de referência de qualidade do solo, principalmente em relação ao cobre e zinco. Além disso, a aplicação dejetos deverá ser feita



com base em um projeto agrônômico de aplicação levando em consideração as características dos dejetos, a característica química, física e biológica do solo e a demanda de nutrientes da cultura para atingir determinado nível de produtividade.

O empreendedor deverá analisar o solo na área que está recebendo os efluentes/resíduos devendo observar os parâmetros apontados na tabela 03:

Tabela 03 – Análise de solo na área de aplicação de efluentes.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos dejetos/resíduos) ^{(1, 2, 3, 4).}	pH em H ₂ O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono, matéria orgânica, cobre e zinco.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes;

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos;

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Métodos de análise: Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.

Caso as análises químicas apresentem valores superiores aos estabelecidos o empreendedor deve procurar uma nova área agrícola para disposição final dos dejetos/resíduos.

03 – MONITORAMENTO DA COMPOSTEIRA

O empreendedor deve monitorar constantemente a composteira de forma a evitar a presença de odores desagradáveis, atração de moscas e pássaros. Em hipótese alguma poderá ocorrer escorrimento de chorume. O manejo da compostagem exige boas condições de temperatura, umidade e aeração. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respectiva Anotação de Responsabilidade técnica da situação do processo de compostagem existente dentro do empreendimento.

04 – EFLUENTES SANITÁRIOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO ₅ ,20, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e substâncias tensoativas.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, o *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

05 - Efluentes das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existente no empreendimento. Deverá ser feita análises em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	DQO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária	Anualmente



06 – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Apresentar **anualmente, durante a vigência da licença ambiental**, relatório técnico e fotográfico com a devida anotação de responsabilidade técnica demonstrando a evolução da recomposição florestal das áreas de preservação permanente (6,41 hectares).

07 – MONITORAMENTO DO INCINERADOR DE ANIMAIS

O empreendedor deverá monitorar as emissões atmosféricas dos incineradores de animais seguindo o que preconiza a Resolução CONAMA 316/2002. Anualmente, o empreendedor deverá apresentar junto ao órgão ambiental, no mínimo, as seguintes análises: material particulado, HCl, HF, SO₂, NO₂, CO₂ e CO.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.